

Lei n.º 3/52

A Câmara Municipal de Angatuba, de-
creta e eu, Prefeito Municipal de An-
gatuba, sanciono a seguinte lei: - Arti-
go 1.º) - Fica esta Prefeitura Municipal
autorizada a emprestar o serviço da
construção do aumento do curso Pri-
mário, Salco, Salas de Festas, e

Instalações Sanitárias, do Grupo Esco-
lar Il. Fortunato de Lamargo; confor-
me o texto da lei n.º 2/52. Artigo 2.º)-
Nenhuma despesa gravará a Fazenda
Municipal, com a execução da pre-
sente lei. Artigo 3.º)- Esta lei entrará
em vigor no dia de sua publicação
revogadas as disposições em contrario.
Prefeitura Municipal de Angatuba, em
14 de Abril de 1952.